



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.084, de 08 de dezembro de 2020**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas, repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gas Brasileiro Distribuidora S/A.– GBD e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.048, de 09 de setembro de 2020*

#### [NT.F 0070-2020](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

*Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;*

*Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, firmado com a Gas Brasileiro Distribuidora Ltda., em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;*

*Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2010, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;*



## ESTADO DE SÃO PAULO

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 765, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece os critérios de cálculo de compensação na tarifa do Encargo de Capacidade e de Gás de Ultrapassagem até o ano de 2020 e a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e revoga a Deliberação nº 765, de 06 de dezembro de 2017;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020, que estabelece as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo.*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0069-2020, que apresentou os resultados de cálculo da margem máxima, fator X e estrutura tarifária para a 4ª Revisão Tarifária Ordinária da GBD;*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.083, de 08 de dezembro de 2020, que aprovou os resultados da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da GBD;*

*Considerando a Nota Técnica NT.F-0070-2020, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da GBD; e*

*Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.048, de 09 de setembro de 2020, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária,*

### **DELIBERA:**

Art. 1º. Proceder ao reajuste de 23,939354% dos valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da GBD.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M de novembro de 2019 a novembro de 2020 de 24,521154%, descontando o fator de eficiência (Fator X) de 0,5818%.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,263270/m<sup>3</sup>;

II – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ - 0,060042/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 0,030889/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

III – O valor da parcela de recuperação do encargo de capacidade (E.C.) e de gás de ultrapassagem (P.G.U.) é de R\$ 0,057124/m<sup>3</sup>;

IV – O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,019654/m<sup>3</sup>; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,002487/m<sup>3</sup>.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,438911/m<sup>3</sup> para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 1,540932/m<sup>3</sup> para os demais segmentos;

Art 3º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente aos cinco anos do quarto ciclo tarifário (dez/2014 a nov/2019) igual a zero, não havendo, portanto, efeitos tarifários.

Parágrafo Único. O Termo de Ajuste K referente ao primeiro ano do quinto ciclo tarifário (dez/2019 a nov/2020), por conta das complexidades técnicas envolvidas em seu cálculo, será aplicado em 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível – constantes do Anexo 3 desta Deliberação;



## ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante do Anexo 4 desta Deliberação; e

V – Das TUSDs para usuários livres, constante do Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 5º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE Nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,24%.

Art. 6º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 7º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.048, de 09 de setembro de 2020.

Art. 8º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2020.

**Hélio Luiz Castro**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 09 /12/2020.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09 /12/2020.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO RESIDENCIAL

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 1,00 m <sup>3</sup>   | 25,79                | 1,438911                             |
| 2      | 1,01 a 6,00 m <sup>3</sup>   | 25,79                | 1,692433                             |
| 3      | 6,01 a 12,00 m <sup>3</sup>  | 25,79                | 5,788851                             |
| 4      | 12,01 a 40,00 m <sup>3</sup> | 25,79                | 5,845041                             |
| 5      | > 40,00 m <sup>3</sup>       | 25,79                | 5,921343                             |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

#### SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)     | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|----------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 500,00 m <sup>3</sup>     | 126,41               | 4,820872                             |
| 2      | 500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup> | 126,41               | 4,624095                             |
| 3      | > 2.000,00 m <sup>3</sup>        | 126,41               | 4,575834                             |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



# ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

### SEGMENTO COMERCIAL

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)       | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 50,00 m <sup>3</sup>        | 43,35                | 4,517442                             |
| 2      | 50,01 a 150,00 m <sup>3</sup>      | 70,44                | 4,374256                             |
| 3      | 150,01 a 500,00 m <sup>3</sup>     | 110,66               | 4,233699                             |
| 4      | 500,01 a 2.000,00 m <sup>3</sup>   | 256,56               | 3,985109                             |
| 5      | 2.000,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup> | 1.311,34             | 3,531631                             |
| 6      | > 5.000,00 m <sup>3</sup>          | 4.498,96             | 2,961800                             |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

### SEGMENTO INDUSTRIAL

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)             | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>           | 294,66               | 3,370760                             |
| 2      | 3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>       | 294,66               | 3,130341                             |
| 3      | 7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>      | 294,66               | 2,909497                             |
| 4      | 15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>     | 294,66               | 2,821929                             |
| 5      | 45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>    | 1.695,71             | 2,345044                             |
| 6      | 250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>   | 7.707,79             | 2,203037                             |
| 7      | 500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup> | 10.790,90            | 2,042066                             |
| 8      | > 1.000.000,00 m <sup>3</sup>            | 14.081,33            | 2,017648                             |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### NOTAS:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 1 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

#### GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

| Classe | Segmento                      | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 1,941857                             |

| Classe             | Segmento                                  | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 1,855944                             |

| Classe | Segmento                      | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 1,855944                             |

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO COGERAÇÃO (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)                | Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> ) | Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>             | 0,505133                                                                                                       | 0,496058                                                                               |
| 2      | 10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>        | 0,478873                                                                                                       | 0,470270                                                                               |
| 3      | 50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>       | 0,454538                                                                                                       | 0,446372                                                                               |
| 4      | 100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>      | 0,382078                                                                                                       | 0,375214                                                                               |
| 5      | 500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>    | 0,368720                                                                                                       | 0,362096                                                                               |
| 6      | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>  | 0,334220                                                                                                       | 0,328215                                                                               |
| 7      | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>  | 0,313988                                                                                                       | 0,308347                                                                               |
| 8      | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup> | 0,269198                                                                                                       | 0,264362                                                                               |
| 9      | > 10.000.000,00 m <sup>3</sup>              | 0,223344                                                                                                       | 0,219331                                                                               |

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:  
a) R\$ 1,417344/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.





## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) R\$ 1,39188/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 2 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

#### SEGMENTO TERMOELÉTRICAS (Variável R\$/m<sup>3</sup>)

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)       | Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> ) | Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup> | 0,218435                                                                                                     | 0,214511                                                                             |
| 2      | > 5.000.000,00 m <sup>3</sup>      | 0,069013                                                                                                     | 0,067773                                                                             |

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a) R\$ 1,417344/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b) R\$ 1,39188/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 3 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO INTERRUPTÍVEL (Portaria CSPE nº 211/2002)

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)             | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>           | 294,66               | 1,829828                             |
| 2      | 3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>       | 294,66               | 1,589409                             |
| 3      | 7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>      | 294,66               | 1,368565                             |
| 4      | 15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>     | 294,66               | 1,280997                             |
| 5      | 45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>    | 1.695,71             | 0,804112                             |
| 6      | 250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>   | 7.707,79             | 0,662105                             |
| 7      | 500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup> | 10.790,90            | 0,501134                             |
| 8      | > 1.000.000,00 m <sup>3</sup>            | 14.081,33            | 0,476716                             |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 4 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO GNC/GNL

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)             | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>          | 2,314638                             |
| 2      | 15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>     | 2,212780                             |
| 3      | 50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>    | 1,979121                             |
| 4      | 100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,904473                             |
| 5      | 150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,890662                             |
| 6      | 200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,874753                             |
| 7      | 250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,870407                             |
| 8      | 300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,861750                             |
| 9      | 400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>   | 1,854385                             |
| 10     | 500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup> | 1,832191                             |
| 11     | > 1.000.000,00 m <sup>3</sup>            | 1,811827                             |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)             | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 3.000,00 m <sup>3</sup>           | 244,80               | 1,5201759                            |
| 2      | 3.000,01 a 7.000,00 m <sup>3</sup>       | 244,80               | 1,3204418                            |
| 3      | 7.000,01 a 15.000,00 m <sup>3</sup>      | 244,80               | 1,1369700                            |
| 4      | 15.000,01 a 45.000,00 m <sup>3</sup>     | 244,80               | 1,0642205                            |
| 5      | 45.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>    | 1.408,76             | 0,6680361                            |
| 6      | 250.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>   | 6.403,44             | 0,5500602                            |
| 7      | 500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup> | 8.964,82             | 0,4163299                            |
| 8      | > 1.000.000,00 m <sup>3</sup>            | 11.698,42            | 0,3960437                            |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### GAS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Segmento                      | Termo Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------------------|-------------------------|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 0,333078                |

| Classe             | Segmento                                  | Termo Variável (R\$/m³) |
|--------------------|-------------------------------------------|-------------------------|
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 0,261704                |

| Classe | Segmento                      | Termo Variável (R\$/m³) |
|--------|-------------------------------|-------------------------|
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 0,261704                |

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### COGERAÇÃO – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)                | Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> ) | Cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 10.000,00 m <sup>3</sup>             | 0,419652                                                                                                       | 0,419652                                                                               |
| 2      | 10.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>        | 0,397836                                                                                                       | 0,397836                                                                               |
| 3      | 50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>       | 0,377619                                                                                                       | 0,377619                                                                               |
| 4      | 100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>      | 0,317421                                                                                                       | 0,317421                                                                               |
| 5      | 500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>    | 0,306323                                                                                                       | 0,306323                                                                               |
| 6      | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>  | 0,277661                                                                                                       | 0,277661                                                                               |
| 7      | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>  | 0,260854                                                                                                       | 0,260854                                                                               |
| 8      | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup> | 0,223643                                                                                                       | 0,223643                                                                               |
| 9      | > 10.000.000,00 m <sup>3</sup>              | 0,185548                                                                                                       | 0,185548                                                                               |

**Geração Distribuída (GD)** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Refrigeração** - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins



## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### TÉRMICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)       | Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m <sup>3</sup> ) | Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 5.000.000,00 m <sup>3</sup> | 0,181471                                                                                                     | 0,181471                                                                             |
| 2      | > 5.000.000,00 m <sup>3</sup>      | 0,057334                                                                                                     | 0,057334                                                                             |

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins





## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO 5 - TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A.

#### GNC/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m <sup>3</sup> /mês)             | Termo Variável (R\$/m <sup>3</sup> ) |
|--------|------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1      | 0,00 a 15.000,00 m <sup>3</sup>          | 0,642776                             |
| 2      | 15.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>     | 0,558155                             |
| 3      | 50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>    | 0,364036                             |
| 4      | 100.000,01 a 150.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,302021                             |
| 5      | 150.000,01 a 200.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,290547                             |
| 6      | 200.000,01 a 250.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,277331                             |
| 7      | 250.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,273720                             |
| 8      | 300.000,01 a 400.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,266527                             |
| 9      | 400.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>   | 0,260409                             |
| 10     | 500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup> | 0,241970                             |
| 11     | > 1.000.000,00 m <sup>3</sup>            | 0,225053                             |

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Nota:** Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins